lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 023/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

 b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

- c) no momento do início da utilização do benefício, o estabelecimento deverá estornar os créditos do ICMS respectivos às entradas das mercadorias importadas, mediante a realização de levantamento físico quantitativo dos produtos a serem beneficiados com o tratamento, bem como o lançamento do estoque respectivo em sua EFD Escrituração Fiscal Digital a ser efetuado no "Bloco H";
- d) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;
- e) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) Registro E-111 mediante lançamento em código de ajuste PR021074 especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido ART. 11-C do Decreto n. 6.434/2017 Despacho SEFA/GS n. 345/2024", com a realização do lançamento respectivo no Registro E-113, conforme previsto no Guia Prático da EFD;
- f) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta corrente específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil Agência: 3793-1 C/C: 12107-X CNPJ n. 76.416.890/0001-89, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei n.º 21.181, de 04 de agosto de 2022, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;
- g) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;
- h) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e
- i) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017.
- 2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:
- 2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e
- 2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

- 3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:
 3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual
- 3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e
- 3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n. 18.466, de 24 de abril de 2015.
- 3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.
- 3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 345/2024".
- 3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial em relação a produto específico ou NCM ou total.
- 3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrirse-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.
- 3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.
- 3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda

- automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.
- 3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico ROe, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.
- 3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

24665/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 004 de 13 de março de 2024.

Protocolo digital: 21.565.879-1/21.566.355-8

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, nomeado pelo Decreto no 400, de 6 de Fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352/23, considerando o 15º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 03/2016, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de Indústria Comércio e Serviços - SEIC, e a INVEST PARANÁ, considerando a cláusula 7.2 do Contrato de Gestão 03/2016 - O ESTADO realizará a cada ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO uma avaliação global do cumprimento das obrigações deste Contrato, por meio de um fiscal do Contrato da Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anna Paula Muller, portadora do RG nº 8.002.301-4, nomeada pelo Decreto Estadual no 818, de 13 de março de 2023, para representar a SEIC como Responsável Fiscal no contrato de gestão 03/2016.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 12, 14/06/2023.

Art. 3° Revogam-se a disposições em contrário.

Art 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2024.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

25080/2024

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 043/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 – SSP/SP, expedido em 30/05/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 24/161324-8, pertencentes a empresa BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS.

Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

PORTARIA JCP Nº 044/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no protocolo 24/161364-7, pertencente a Sra. MARIA ELISABETH ILDIKO DE FIORE.

Publique-se.

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia
de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do sit
http://www.imprensanGrida pr. ory br.

Curitiba, 14 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

PORTARIA JCP Nº 045/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

ISAC NUNES DA LUZ CORDEIRO, brasileiro, portador do RG 3.569.082-4—SSP/PR, expedida em 31/10/1994, inscrito no CPF/MF sob nº 530.094.289-87, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma ratalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o catalão, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 24/161370-1, pertencentes ao Sr. WILLIAM CARVALHO CORREIA.

Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

PORTARIA JCP Nº 046/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/161363-9**, pertencente ao **Sr. ALEKSANDAR VICENTIJEVIC**.

Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO Presidente

24955/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 108/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.840.605-0, RESOLVE:

Designar os servidores Victor Eduardo Antunes, RG. 7.***.414-5, Danilo Costa Lages, RG. 13.***.624-7, Eduardo Ribeiro Ferraz, RG. 6.***.613-2, para que sob a presidência do primeiro, componham a COMIS-SÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO responsável pela elaboração das instruções processuais administrativa de indenização necessárias à execução das desapropriações referentes a ampliação da capacidade de tráfego da BR-376, interseção com a PR-317, Acesso à Av. João Pereira. Segmento do km 171+700 ao km 173+780 no trecho do S.R.E. nº 376BPR0205D, 376BPR0206E e 317D0120EPR.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia, Diretor-Presidente do DER/PR.

25000/2024

PORTARIA Nº 113/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.872.178-8, RESOLVE:

| | Nome /Rg | Solicitação | Histórico |
|--------------|--------------------------------------|-------------|--|
| DESIGN AR | Larissa Vieira, RG nº 8.***.100-9 | 019/2024 | Como Fiscal do Contrato nº 162/2022 DT, a partir de 01 de abril de 2024, referente a Contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos, entre Matinhos/PR e Guaratuba/PR, na PR-412. |
| DESIGN AR | Larissa Vieira, RG nº 8.***.100-9 | Mem. n° | Como Fiscal do Contrato nº 035/2023 DT, a partir de 01 de abril de 2024, referente a prestação dos serviços de supervisão da elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos, entre Matinhos/PR e Guaratuba/PR, na PR-412. |

Fica revogada parte da Portaria nº 254/2023-DER que designou Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.***.097-1, como fiscal dos Contratos acima citados.

Curitiba, 18 de março de 2024.

(accinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia, Diretor Presidente do DER/PR.

25002/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 053/2024 - SEI

Súmula: Estabelece no âmbito da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), Termo de Outorga a ser utilizados para concessão de bolsas, para o Programa Talento Tech.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642, de 28 de fevereiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando a Lei Estadual nº 20.541/2021 e no Decreto Estadual nº 1350/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada Minuta de Termo de Outorga (anexo I) a ser utilizada para concessão de bolsas, para o Programa Talento Tech nos Termos do Decreto Estadual nº 1350/2023.

Art. 2º Compreende Termo de Outorga, instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica, em atendimento às finalidades da Lei nº 20.541/2021.

Art. 3º Compreende Bolsa o aporte de recursos financeiros em benefício de pessoa física, caracterizadas como doação, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão científica e tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 4º A concessão do aporte financeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelas partes interessadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Secretário da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

24540/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 183/2024 - DG/SEJU (Protocolo nº 21.793.246-7)

Assunto: Autorização para 1º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 008/2023— Alteração de Dotação Orçamentária — Sistema SIAFIC - COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 77.637.684/0001-61.